



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI N. 648/2018

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do município de Arapuã faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2018, créditos adicionais especiais, no valor de **R\$ 3.050,00(três mil e cinquenta reais)** para cobertura das despesas abaixo relacionadas.

09	Departamento Municipal de Ação Social		
09.002	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
14.243.0011.2083	Programa adolescentes paranaenses		
Natureza De Despesa	3.3.90.30.00.00 Material de consumo		R\$ 907,00
Conta: 4660	Fonte: 796 – Programa adolescentes paranaenses		
09	Departamento Municipal de Ação Social		
09.002	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
14.243.0011.2083	Programa adolescentes paranaenses		
Natureza De Despesa	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e material permanente		R\$ 2.093,00
Conta: 4670	Fonte: 796 – Programa adolescentes paranaenses		
09	Departamento Municipal de Ação Social		
09.002	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
14.243.0011.2081	PAIF Estadual – Proteção e atendimento integral a família		
Natureza De Despesa	3.3.90.30.00.00 Material de consumo		R\$ 50,00
Conta: 4285	Fonte: 797 – PAIF Estadual – proteção e atendimento integral a família		
TOTAL			R\$ 3.050,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º, será utilizado o recurso de excesso de arrecadação para as fontes 796- Programa adolescentes paranaenses, fonte 797 - Paif estadual – proteção e atendimento integral a família, contas de receita detalhada no quadro abaixo, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da lei nº4.320/64.

1.7.2.8.10.9.1.08.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PROGRAMA ADOLESCENTES PARANAENSES	R\$ 3.000,00
1.7.2.8.10.9.1.06.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PAIF - PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA 797	R\$ 50,00
Total suplementado por excesso de arrecadação		R\$ 3.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 3º - Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Arapuã, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal